



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA  
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA  
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5KVA NO PRÉDIO  
DO CARTÓRIO ELEITORAL DE PARNAMIRIM/RN.**

**1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de subestação aérea completa de 112,5KVA no prédio do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, conforme projeto executivo anexo ao presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qtd	Und
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5KVA NO PRÉDIO DO CARTÓRIO ELEITORAL DE PARNAMIRIM/RN, CONFORME PROJETO EXECUTIVO.	01	UN.

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de **serviço especializado de Engenharia**<sup>1</sup>, com fornecimento de insumos, peças e equipamentos.
- 1.3 Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, e o prazo de execução é de 20 (vinte) dias corridos.
- 1.6 O objeto da presente contratação será executado no prédio próprio nacional que abriga o Cartório Eleitoral de Parnamirim, sítio à Rua Campo Formoso, nº 333333, Bairro Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP 59.156-745 (coordenadas -5.939263°S, -35.261684°W).

**2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 Em função do valor da presente contratação, foram dispensados os Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, com fulcro no Art. 5º, § 2º, alínea “a”, da Portaria nº 271/2019-GP. Traçamos aqui justificativas pontuais para tópicos do presente Termo.

---

<sup>1</sup> Resolução Nº 1.116, de 26 de abril de 2019 – CONFEA, que estabelece que as **obras** e os **serviços** no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

- 2.2 Como esta Seção de Engenharia já manifestou anteriormente, por ocasião da contratação da usina fotovoltaica destinada ao prédio de Parnamirim/RN, o TRE/RN pretendia empregar um dos dois transformadores de alta voltagem de que dispõe em seu patrimônio, oriundos da subestação do Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE, com potência de 150kVA cada, para compor a subestação aérea de Parnamirim/RN, razão porque o equipamento não fora incluído no projeto daquela usina fotovoltaica.
- 2.3 Este esclarecimento ocorreu formalmente, em resposta a dúvidas de licitantes, e consta dos documentos daquele pregão eletrônico.
- 2.4 Ocorre que, posteriormente, a consultoria contratada alertou-nos sobre a vantajosidade de se empregar um transformador com potência máxima de 112,5kVA para a conexão do sistema fotovoltaico em Parnamirim, vez que, desta forma, seria possível manter o enquadramento tarifário daquele prédio na modalidade Grupo B, da seguinte forma:
- 2.4.1 O prédio do Fórum Eleitoral de Parnamirim atualmente é enquadrado na modalidade tarifária Grupo B, em que o consumo é cobrado por uma única tarifa durante o dia inteiro, sem as variações da modalidade Horo-sazonal, obrigatória para o Grupo A, em que se cobra tarifa diferenciada (muito mais cara) durante o período de ponta (entre 17h30 e 20h30 nos dias úteis);
- 2.4.2 Por estar enquadrado no Grupo B, há um valor único de tarifa, tanto para o período da geração de energia (no período fora da ponta, durante a luz do dia), quanto para o consumo (no período da ponta e à noite), sendo portanto mais vantajoso do que o Grupo A, cuja tarifa é muito mais barata durante a luz do dia (na geração) do que durante o horário da ponta (no consumo);
- 2.4.3 O sistema fotovoltaico contratado para o prédio de Parnamirim possui potência total de 99,3kWp, conforme projeto;
- 2.4.4 Consoante Art. 100, da Resolução ANEEL nº 414, de 2000, com redação alterada pelas Resoluções Normativas nº 768 e nº 800, de 2017, caso a potência nominal do transformador que atende ao imóvel seja inferior a 112,5kVA, o consumidor poderá optar pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B;
- 2.4.5 A título de exemplo numérico, trazemos os dados constantes da última fatura da COSERN, com vencimento em 20.04.2020, para as unidades do Grupo A (atendidos pela alta voltagem), para as quais o TRE pagou, líquidos:
- 2.4.5.1 Consumo ativo na ponta: R\$ 2,21737248/kWh;
- 2.4.5.2 Consumo ativo fora da ponta: R\$ 0,36907040/kWh;
- a. Constata-se a partir dos valores constantes da fatura, que cada quilowatt-hora consumido entre 17h30 e 20h30 (na ponta) custa ao TRE 06 (seis) vezes mais caro que o consumido durante todo o restante do dia, inclusive durante o período da geração solar;
- b. Em suma, o TRE irá gerar energia a partir do sistema fotovoltaico, entregando cada quilowatt gerado à rede da COSERN por R\$ 0,36907040/kWh, ao passo em que estará consumindo (e compensando), durante o período da ponta, pagando seis vezes mais caro por cada quilowatt.
- 2.4.6 Já para as faturas do interior do Estado, todas do Grupo B (baixa tensão), tem-se que o TRE pagou a seguinte tarifa líquida:
- 2.4.6.1 Consumo ativo (TUSD + TE): R\$ 0,66281630;
- a. Este é atualmente o valor a ser tarifado tanto no consumo quanto na geração de energia;
- b. O TRE irá produzir energia a partir dos sistemas fotovoltaicos, durante a luz do dia, fornecendo à rede da COSERN cada quilowatt pelo mesmo valor com que será tarifado mais tarde, à noite, durante o consumo;

- c. Os sistemas fotovoltaicos no Grupo B tendem, portanto, a ser mais vantajosos para o cliente consumidor, vez que, na prática, pelas regras atuais da ANEEL, a tarifa da geração e do consumo são as mesmas;
  - d. O valor da tarifa no Grupo B (a compensar a geração, de R\$ 0,66281630) é quase o dobro daquela prevista para a geração no Grupo A (Horo-sazonal, de R\$ 0,36907040), por cada quilowatt-hora gerado e fornecido à rede da COSERN;
  - e. Considerando a diferença entre as tarifas dos Grupos A e B, para o período de luz do dia (R\$ 0,29374590), e considerando a potência do sistema fotovoltaico, estima-se<sup>2</sup> que o enquadramento no Grupo B represente uma diferença no crédito de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês;
  - f. O investimento da presente contratação está estimado em valor inferior ao limite do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - g. O tempo de retorno (*payback*), portanto, foi estimado em cerca de 07 (sete) meses.
- 2.5 Diante desta situação, é vantajoso que a Administração proceda à execução de uma subestação aérea de até 112,5kVA para a entrada do imóvel do Fórum Eleitoral de Parnamirim, como forma de manter o enquadramento da unidade consumidora no Grupo B.
- 2.6 Dessa forma, a presente contratação visa o fornecimento e a instalação de subestação aérea, com potência de 112,5kVA, completa, incluindo poste, quadro de medição padrão COSERN NEOENERGIA, transformador e demais acessórios, conforme projeto executivo e carta de conformidade emitida pela COSERN, em anexos.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A solução está detalhada no projeto executivo, objeto do Anexo 1 ao presente Termo de Referência, contemplando a subestação aérea completa, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, quadro completo, insumos e acessórios, todos novos e de primeiro uso, conforme projeto executivo e padrão da concessionária COSERN, e o serviço de execução e instalação completa da subestação aérea.
- 3.2 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de **serviços técnico especializado** de Engenharia, conforme Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019 - CONFEXA, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do TRE/RN, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, e enquadradas nos termos da Lei nº 5.194/1966.
- 3.3 A solução proposta a ser aprovada pela Administração é pela contratação de **serviços por empresa especializada de Engenharia**, incluindo o fornecimento de equipamentos, peças, insumos e demais acessórios para a subestação aérea completa do prédio do Fórum Eleitoral de Parnamirim/RN.

### 4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de **serviço especializado de Engenharia**, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente, a ser contratado mediante procedimento licitatório compatível com o objeto definido neste documento.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

---

<sup>2</sup> Considerando o sistema fotovoltaico com 99,3kWp, média diária de 5,65 horas de pico, e 30 dias no mês. Fonte: <<http://www.cresesb.cepel.br/index.php#data>>.

- 4.3 Em vista da estimativa de valor da contratação estar abaixo do limite do Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, o valor previsto para a garantia contratual estará abaixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e deverá ser dispensada, conforme norma interna do TRE/RN.
- 4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A presente contratação tem como requisitos os seguintes aspectos:
- 5.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o **prazo de execução de 20 (vinte) dias corridos**.
- 5.3 Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão necessariamente ser adotadas as orientações técnicas fixadas por normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.4 Para assinatura do contrato **será exigida a apresentação de declaração**, conforme modelo do Anexo 1, emitida pelo Responsável Técnico da empresa vencedora de que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- 5.5 Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara.
- 5.6 São os procedimentos iniciais da execução do contrato:
  - 5.6.1 **No prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato ou recebimento do empenho, a Contratada deverá emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (ou RRT), devidamente paga e registrada junto ao CREA/RN ou CAU/BR, em nome do mesmo profissional Responsável Técnico cujo acervo habilitou a empresa na licitação, em cumprimento à Lei nº 6.496/1977, ao Subitem 4.4 da Decisão Normativa CONFEA nº 36, de 1991; e ao Art. 28, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.025, de 2009.
    - 5.6.1.1 A falta da apresentação da ART **impedirá o início da execução dos serviços**, sem prejuízo das penalidades correlatas, previstas no Item 20 do presente Termo de Referência, e minuta de contrato.
    - 5.6.1.2 Caso não seja o mesmo detentor de acervo técnico que habilitou a participação da empresa no certame licitatório, o novo profissional indicado deverá possuir acervo técnico igual ou superior ao exigido, devendo apresentar os atestados previamente à Fiscalização do contrato, sob pena de perda das condições de habilitação da contratada e eventuais sanções contratuais e legais.
    - 5.6.1.3 No caso de posterior substituição do profissional Responsável Técnico, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, e apresentar nova ART, em substituição à original do contrato.
  - 5.6.2 **Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da apresentação da documentação exigida no subitem 5.6.1, a Contratada deverá iniciar os serviços de execução contratados.**
  - 5.6.3 Juntamente com a ART a Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização o CRONOGRAMA DETALHADO e PLANO DE EXECUÇÃO dos serviços, elaborados em consonância com as determinações da concessionária local de energia e ainda as normas técnicas que regem o assunto, bem como as prescrições e técnicas adequadas de planejamento.

- 5.6.4 Toda e qualquer alteração de cronograma de execução dos serviços e horário de trabalho deverá ser previamente comunicada e acordada entre o Responsável Técnico da contratada e a Fiscalização do Contratante, observada a conveniência da Administração.
- 5.7 A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 e as disposições contidas no PLS do TRE/RN, no que couber.

## 6 VISTORIA PRÉVIA PARA LICITAÇÃO

- 6.1 Não será exigida dos licitantes a vistoria prévia para participação no certame, sendo facultado ao licitante, e às suas expensas, visitar o imóvel onde será instalada a subestação desde que antecipadamente solicite autorização para vistoria com definição prévia de data e horário através de e-mail à Seção de Engenharia/COADI/SAOF, por meio do endereço: [senge@tre-rn.jus.br](mailto:senge@tre-rn.jus.br).
- 6.2 Contudo, para assinatura do contrato será exigida **declaração emitida pelo Responsável Técnico da empresa vencedora de que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato** e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

## 7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 Conforme já indicado nos subitens 1.5 e 5.2, a execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, tendo vigência de 12 (doze) meses, e não será prorrogado.
- 7.2 Os serviços serão prestados no prédio próprio nacional que abriga o Cartório Eleitoral de Parnamirim, sito à Rua Campo Formoso, nº 333333, Bairro Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP 59.156-745 (coordenadas -5.939263°S, -35.261684°W).
- 7.3 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários definidos no cronograma entregue à fiscalização conforme subitem 5.6.3.
- 7.4 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 7.4.1 Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;
- 7.4.2 Eficiência, eficácia e adequação dos serviços prestados pela Contratada diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços;
- 7.4.3 Qualidade nos serviços prestados e nos insumos fornecidos.
- 7.5 A Fiscalização poderá rejeitar os serviços e insumos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada corrigir/refazer/substituir no prazo fixado pela Fiscalização, por escrito, às custas da Contratada, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades no caso de descumprimento.
- 7.6 Na hipótese de a concessionária, ao realizar a ligação, não aceitar a execução dos serviços, a Contratada terá que proceder às suas expensas à retificação completa dos serviços rejeitados de forma que não reste pendências que impeçam a devida aceitação pela concessionária de energia.
- 7.7 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do aceite e ligação definitiva pela concessionária COSERN NEOENERGIA, pelo responsável pela equipe de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 7.8 Os serviços serão recebidos **definitivamente** após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, e ainda o aceite da concessionária local de energia e sua consequente ligação à rede de distribuição, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 8.1 A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.
- 8.2 A contratada deverá informar juntamente com documentos de habilitação o endereço de e-mail e números de telefones da empresa que serão utilizados na comunicação entre este Regional e a equipe técnica da empresa.
- 8.3 No tocante à forma de medição do serviço, para efeito de pagamento, será feita ao final da execução e condicionada à conformidade das especificações e normas da concessionária local;
- 8.4 A empresa deverá entregar todo o material técnico relacionado ao serviço que porventura seja gerado durante a execução a exemplo de pareceres técnicos emitidos pela concessionária, CREA ou quaisquer outros relacionados ao serviço.
- 8.5 A aprovação dos serviços será decorrente de minuciosa análise dos técnicos da fiscalização com base nos projetos técnicos e aceitação pelos técnicos da concessionária local de energia;
- 8.6 Havendo incongruência, ou identificado alguma impropriedade no serviço, o contratado deverá solucionar as pendências em até 5 dias úteis a contar do comunicado da fiscalização;
- 8.7 O serviço não será pago até que as pendências tenham sido resolvidas e a concessionária concorde com sua completa aprovação;
- 8.8 Os fatores intervenientes que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir ou obstaculizar o cumprimento do objeto deverão ser oficialmente informados ao TRE/RN, devidamente comprovada a impossibilidade gerada.

## **9 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 9.1 Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas no presente Termo de Referência, além de:
  - 9.1.1 Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, ART ou RRT, etc., também deverão estar contabilizados no preço proposto;
  - 9.1.2 Todos custos com os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços deverão estar inclusos no preço proposto;
  - 9.1.3 O proponente deverá ter conhecimento prévio das normas locais de fornecimento de energia, assim como dos prazos exigidos para recebimento, ligação e conexão do serviço pela concessionária local;
  - 9.1.4 O proponente deverá ter conhecimento das condições locais e do projeto executivo, objeto do Anexo 2.

- 9.2 A proposta deverá ser acompanhada de composição de preços unitários, composição de encargos sociais, e composição do BDI (bonificação e despesas indiretas), conforme determina o Art. 14, da Resolução nº 114/2010-CNJ.
- 9.3 Como Critério de Aceitação de Preços Unitários, fica estabelecido que não serão preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária anexa ao Termo de Referência, consoante Súmula nº 259/10-TCU, e Art. 10, da Resolução nº 114/2010-CNJ.
- 9.4 Em caso de eventual aditivo de serviços ao objeto a ser contratado com preços novos, fica determinado que serão empregados preços unitários de tabelas de preços oficiais, a exemplo do SINAPI/Caixa, da mesma data-base de referência da proposta, e sobre estes serão aplicados o mesmo desconto global da proposta vencedora, conforme previsão do Arts. 14 e 15, do Decreto nº 7.983/2013.

## 10 UNIFORMES, EPI E FERRAMENTAL NECESSÁRIO

- 10.1 A Contratada deverá apresentar sua equipe técnica devidamente fardada e identificada, e esta deverá possuir os equipamentos de proteção individual e as ferramentas e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades contratadas, sem ônus adicional à contratante.
- 10.2 Serão exigidos, no mínimo, a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção, **em todas as ocasiões em que os técnicos comparecerem para executar serviços ou vistorias:**
  - 10.2.1 Crachás de identificação funcional, contendo, no mínimo: nome da empresa, nome e número do documento de identificação do funcionário;
  - 10.2.2 Fardamento próprio da empresa;
  - 10.2.3 Equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, luvas, capacete, botas e/ou cintos de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06;
  - 10.2.3.1 É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
  - 10.2.4 As ferramentas necessárias e os equipamentos eventuais para a execução dos serviços de manutenção do sistema de elevadores deverão ser fornecidos pela contratada ao técnico responsável, sem quaisquer ônus adicionais à contratante.
- 10.3 Nenhum serviço poderá deixar de ser feito sob a alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

## 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
  - 11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8 Cientificar a unidade de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 11.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas, e suficientes ao atendimento dos prazos especificados.
- 12.2 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, e apresentar ao Contratante nos termos e prazo estipulados no presente Termo de Referência.
- 12.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.4 Manter a execução do serviço nos horários autorizados pelo Contratante através do cronograma apresentado pelo contratado conforme subitem 5.6.3.
- 12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos apurados.

- 12.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários e adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.8 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e Coletiva - EPC, quando for o caso.
- 12.9 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 12.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 12.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.12 Substituir empregado no prazo fixado pela Fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência, ou ainda, quando a atuação, permanência e/ou comportamento deste sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 12.13 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.18 Comunicar à Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.20 Vistoriar a execução dos serviços de seus técnicos, pelo menos trimestralmente, por meio de visita técnica do Responsável Técnico pelo contrato.
- 12.21 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 12.23 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, com a qualidade esperada, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene, ordem e disciplina.
- 12.25 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas técnicas brasileiras e normas de segurança do Contratante.
- 12.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações do fabricante dos elevadores, à boa técnica, normas e legislação.

## **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica dela resultante todos os requisitos e condições de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa do Contratante à continuidade do contrato.

## **15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos a pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização, de acordo com as seguintes disposições:
  - 15.3.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único servidor ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
  - 15.3.2 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para determinar à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.3.3 O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, podendo ser assistido por terceiros contratados para esta subsidiar a Administração, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15.3.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 15.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a Contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.
- 15.5 O fiscal do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7 **Em nenhuma hipótese, a fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 16.1 Conforme o Item 7 do presente Termo de Referência, o serviço executado somente será conferido e recebido provisoriamente pela Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do aceite e ligação definitiva pela concessionária **COSERN NEOENERGIA**, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
  - 16.1.1 Nenhum serviço será recebido pela fiscalização com pendências, nos termos do Acórdão nº 853/2013-Plenário-TCU, ou não aceitos pela concessionária COSERN NEOENERGIA;
  - 16.1.2 O Contratante, por meio da Fiscalização, realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
  - 16.1.3 A Fiscalização poderá rejeitar os serviços e peças, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
  - 16.1.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, podendo a Fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

- 16.1.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.2 Estando em conformidade, a Fiscalização então receberá definitivamente os serviços executados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, com a consequente aceitação mediante registro ou termo circunstaciado;
- 16.2.1 Na hipótese de, transcorrido o prazo sem que a Contratada, injustificadamente, tenha procedido às correções determinadas pela Fiscalização e/ou concessionária de energia, será emitida notificação à Contratada e encaminhamento do processo à Gestão de Contratos, para fins de aplicação de eventuais sanções contratuais.
- 16.3 O Gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 16.4 O Gestor emitirá Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados após o aceite final da concessionária, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 16.5 O Gestor comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização em seu boletim de medição, ou instrumento substituto.
- 16.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 17 DO PAGAMENTO

- 17.1 Os serviços serão objeto de uma única fatura.
- 17.2 A medição ocorrerá na forma prevista no subitem 8.3 e seguintes, do presente Termo de Referência.
- 17.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.5.1 A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 17.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 17.8.1 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 17.8.2 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 17.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 17.9.1 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.10 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no Art. 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do Item 6, do Anexo XI, da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, quando couber.
- 17.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = 0,00016438$$

$$I = \frac{365}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **18 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 18.1 Tendo em vista o prazo de execução inferior a 30 (trinta) dias, não será necessária cláusula de reajustamento de preços.

## **19 GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o percentual legal de 5% sobre o valor estimado perfaz quantia abaixo do mínimo estabelecido pela Administração para prestação de garantia contratual.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5 Cometer fraude fiscal.

20.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1 ADVERTÊNCIA por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 MULTA de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

VI) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.2.4 SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União e descredenciamento do SICAF, por até 05 (cinco) anos;

20.2.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência;

- 20.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.3 As sanções previstas no item 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo ser estas descontadas dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de eventual ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
- 20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor do contrato
2	1,0% sobre o valor do contrato
3	1,5% sobre o valor do contrato
4	2,0% sobre o valor do contrato
5	5,0% sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Deixar de apresentar a ART devidamente registrada no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias;	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia, limitado ao desconto máximo de 5 (cinco) dias;	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, ou sem uniformes, EPI/EPC, por empregado e por dia;	3
5	Recusar-se a executar, corrigir ou reparar serviço, ou a substituir peça ou componente determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a prestação de serviços, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	1
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	2
8	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
9	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

10	Deixar de manter durante a execução do contrato o Responsável Técnico previsto no edital/contrato, por dia, limitado a 02 (dias);	5
11	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4

- 20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 20.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 20.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9 Se no curso do processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital.
- 21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

- 21.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 21.5 A contratação aqui requerida deverá atender às exigências técnicas de acordo com o estabelecido no art. 27 e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993. Será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica das empresas, assim entendida como a comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.
- 21.6 Dessa forma, será exigido das empresas, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:
- 21.6.1 **Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;
- 21.6.2 Para atendimento à qualificação técnico-operacional: **atestados de capacidade técnica**, acompanhado da ART ou RT correspondente, que comprovem que a empresa executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:
- a. **Execução/instalação/montagem de subestação elétrica aérea de 75 kVA, incluindo fornecimento de todos os insumos e disponibilização de equipamentos necessários.**
- 21.6.3 Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação da empresa de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, **detentores de atestados de capacidade/responsabilidade técnica, devidamente registrados** junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, **acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos**, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:
- a. **Execução/instalação/montagem de subestação elétrica aérea de 75 kVA, incluindo fornecimento de todos os insumos e disponibilização de equipamentos necessários.**
- 21.6.4 Em vista de se tratar de um serviço a ser prestado de uma única vez, no total de 112,5 kVA, **não será aceito o somatório de atestados**.
- 21.7 A comprovação de vínculo profissional, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a empresa como contratante; b) contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional à empresa, mesmo que sem vínculo trabalhista; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.
- 21.8 No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.
- 21.9 O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares ou superiores em complexidade técnica e operacional aos serviços previstos.

- 21.10 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **22 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 22.1 O custo pesquisado pela equipe técnica de engenharia foi extraído de publicação técnica da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, do Estado do Ceará, e segue em anexo, e compõe a planilha orçamentária do serviço.
- 22.2 Considerando a necessidade de inclusão do BDI (bonificação e despesas indiretas) no percentual de 30,746%, o valor final é R\$ 31.910,96 (trinta e um mil, novecentos e dez reais e noventa e seis centavos).

## **23 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 23.1 Há previsão orçamentária no corrente exercício de 2020 para a despesa: 44.90.51 - INSTALAÇÕES.

Natal, 22 de junho de 2020.

Ronald José Amorim Fernandes  
Integrante Demandante  
SENGE/COADI

José Haroldo Machado Júnior  
Integrante Técnico  
SENGE/COADI

Ernesto Leça Pinto  
Integrante Administrativo, em  
substituição  
SETEC/COLIC

# ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA TÉCNICA

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA – REQUISITO DE CONTRATAÇÃO – SUBITEM 6.2

PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_/2020

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de subestação aérea completa de 112,5KVA no prédio do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, conforme projeto executivo anexo ao presente Termo de Referência.*

### (PARA USO DA EMPRESA LICITANTE)

A (**a empresa licitante**), inscrita no CNPJ sob nº....., por seu(s) Responsável(is) Técnico(s) infraassinado(s), **DECLARA** que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, localização e todas as informações necessárias a adequada execução dos serviços.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

RNP CREA nº \_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_

## **ANEXO 2 – PROJETO EXECUTIVO DA SUBESTAÇÃO AÉREA DE PARNAMIRIM**

**INCLUI:**

**ANEXO 2.1 - PRANCHAS DO PROJETO EXECUTIVO;**  
**ANEXO 2.2 – NOTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROJETO;**  
**ANEXO 2.3 - MEMORIAL DESCRIPTIVO.**